



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 067/2013
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Aprovado em sessão extraordinária
18/12/13 Por 6
votos favoráveis
Presidente

Autoriza a Prefeitura Municipal de Querência a receber, em comodato, um terreno com a área de 2.001 m² de propriedade de CIRINEU DE AGUIAR/FAZENDA LIBERDADE para a construção da Escola Municipal de Educação Básica "Fazenda Liberdade" destinada a atividades escolares.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Querência aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em comodato de CIRINEU DE AGUIAR, uma área de 2.001 m² (dois mil e um metros quadrados), parte da matriculado sob o nº. 88, no Cartório de 1º Ofício da Comarca de Querência, com coordenadas NORTE ESQUERDA 12°40'26" S e 52°49'23" O, NORTE DIREITA 12°40'28" S e 52°49'23" O, SUL ESQUERDA 12°40'23" S e 52°49'22" O, SUL DIREITA 12°40'27" S e 52°49'22" O, para nele reformar/construir uma Escola Municipal de Educação Básica "Fazenda Liberdade" destinada a atividades escolares para atender os alunos que moram em várias fazendas próximas a Fazenda Liberdade.

Parágrafo único – Caso CIRINEU DE AGUIAR pretender rescindir o presente comodato antes de seu término, deverá ressarcir a Prefeitura Municipal de Querência/MT por todas as despesas decorrentes da construção/reforma a que se refere este artigo.

Art. 2º - O comodato far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

- A cessão de uso será graciosa;
- A duração de comodato será pelo prazo de 20 anos e a comodatária somente poderá utilizar a área ora cedida para as finalidades constantes da presente lei;
- A área ora cedida em comodato está inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus;
- A comodatária obriga-se a reformar, construir e instalar na referida área, no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 02 (dois) anos a constar da data da escritura, imóvel destinado a uma Escola Municipal de Educação Básica "Fazenda Liberdade", obrigando-se a conservá-lo durante todo período do comodato, promovendo as medidas necessárias para tal fim.

Art. 3º - Competem às partes, além do previsto no artigo anterior, observar as seguintes condições:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ 37.465.002/0001-66



I. A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA

- a) Reformar, construir, instalar, equipar e mobiliar a Escola Municipal de Educação Básica “Fazenda Liberdade”;
- b) dotar a Escola Municipal de Educação Básica “Fazenda Liberdade” de recursos humanos para a assistência e o apoio Administrativo, conforme consta no memorial descritivo;
- c) garantir a manutenção do prédio, das instalações e dos equipamentos da Escola Municipal de Educação Básica “Fazenda Liberdade”;
- d) Garantir o material de consumo e despesas necessários para assistência da Escola;

II. A CIRINEU DE AGUIAR

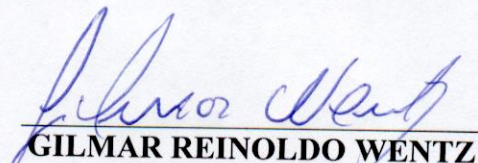
- a) Ceder o imóvel descrito e caracterizado no Art. 1º em comodato, pelo prazo de 20 anos, possível a prorrogação, no qual será erigido para funcionamento da Escola Municipal de Educação Básica “Fazenda Liberdade” em Querência.

Art. 4º - As benfeitorias introduzidas no imóvel pela comodatária reverterão ao patrimônio da comodante, quando da entrega e devolução do mesmo, no caso de a escola ser extinta, não cabendo à comodatária qualquer indenização ou ressarcimento;

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 12 de dezembro de 2013.


GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ 37.465.002/0001-66



Querência – MT, 12 de dezembro de 2013.

MENSAGEM AO LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 067/2013

Autoriza a Prefeitura Municipal de Querência a receber, em comodato, um terreno com a área de 2.001 m² de propriedade de CIRINEU DE AGUIAR/FAZENDA LIBERDADE para a construção da Escola Municipal de Educação Básica “Fazenda Liberdade” destinada a atividades escolares.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Ao encaminhar para apreciação dessa Colenda Casa o Projeto de Lei em comento visando o comodato em questão, tem por principal objetivo disponibilizar mais uma escola de educação básica no Município de Querência/MT, reduzindo o deslocamento dos alunos residentes nas proximidades da Fazenda Liberdade.

O município de Querência – MT, possui hoje aproximadamente 13 mil habitantes e sua extensão é de 17.850,284 km² (IBGE 2010). Esta localizada a uma distancia de 927 km de Cuiabá, capital do Estado.

O crescimento populacional do nosso município assim como os fatores de expansão da área de produção agrícola, com a previsão aproximadamente de 246.000 hectares de soja e 13.000 de arroz, para a safra 2010/2011 e o acesso a BR 242 obra em parceria PAC.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB 9394/96) reafirma o Direito a Educação garantida pela Constituição Federal e estabelece também os princípios da Educação e os Deveres dos estados e Municípios em relação à Educação Escolar Publica.

Como temos muitas fazendas em nosso município e uma grande extensão de terras e entre elas a Fazenda Liberdade onde pretendemos reformar e ampliar as instalações para uma Escola, e esse aglomerado de Fazendas que contribuem para o crescimento da população, oferece oportunidades de emprego, tanto na Agricultura e Pecuária, onde temos dois ônibus que transportam 43 crianças todos os dias para Escola da Fazenda Liberdade com aproximadamente 210 Km dia ida e volta. E percebemos que para o próximo ano teremos mais 20% de alunos para iniciarem no ano letivo de 2014, porque temos algumas fazendas construindo casas para levarem o funcionário com a sua família para morar no próprio local de trabalho. Cabe informar que a Fazenda Liberdade esta distante a 170 km da sede do Município, sendo inviável o transporte desses alunos para a Escola Municipal de Educação Básica Pingo D' Água que geograficamente é a Instituição mais próxima.

[Assinatura]



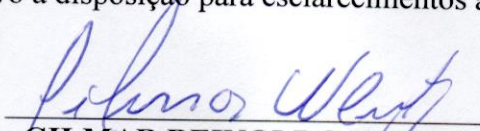
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ 37.465.002/0001-66



Com a reforma e ampliação da Escola na Fazenda Liberdade atenderíamos todas as crianças das fazendas vizinhas da educação Infantil ao nono ano do Ensino Fundamental.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitamos sua análise e subsequente aprovação, e colocamos a Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias do Poder Executivo à disposição para esclarecimentos acerca da matéria.


GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 076/ 2013

Aprovado em sessão extraordinária
18/12/13 Por 6
votos favoráveis
Presidente

Da Comissão Permanente Legislação,
Justiça E Redação Final, sobre Projeto
DE LEI ORDINÁRIA Nº 67/2013 QUE
DISPOE autorização legislativa para
recebimento em comodato de
área de 2.001 m² de propriedade
de Cirineu de Aguiar na Fazenda
Liberdade.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que busca a devida autorização legislativa para recebimento em comodato de área de terra na fazenda liberdade onde atualmente encontra-se a escola fazenda Liberdade, com cunho meramente regulamentar.

ANÁLISE

Em análise ao referido projeto verificamos que o mesmo encontra guarida na Constituição Federal, pois compete ao município legislar sobre os interesses locais.

No tocante ao processo legislativo, o mesmo foi respeitado e encontra-se apto a ser apreciado pelo plenário.

No que tange ao mérito, entendemos que o mesmo deve prosperar, pois é de conhecimento de todos que é dever do público municipal oferecer ensino a todas as crianças em nosso município inclusive para atender demanda da zona rural.

VOTO

Em face do exposto, reconhecemos a legalidade do projeto, e manifestamo-nos favoráveis a sua aprovação.

Sala de Comissão, 18 de dezembro 2013.

Comissão Constituição, Justiça e Redação
Relator: